

PARECER TÉCNICO

Buenos Aires/PE, 01 de Dezembro de 2025.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Obra: MANUTENÇÃO E REFORMA DA UBS DO POVOADO DE CANAFISTULA NO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

Exame e parecer deste **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES/PE** sobre licitação pública na modalidade DIPENSA, cujo objeto **MANUTENÇÃO E REFORMA DA UBS DO POVOADO DE CANAFISTULA NO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE**.

Após Análise dos documentos quanto à proposta de preço da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

EMPRESA: J C DE SOUZA JUNIOR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 30.000.065/0001-06;

1. Fundamentação Legal

- **Lei Federal nº 14.133/2021:**
 - **Art. 5º, caput e inciso IV** – princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao edital;
 - **Art. 59, §3º** – será exigida comprovação de exequibilidade sempre que a proposta apresentar valor global ou unitário com desconto superior a 25% em relação ao valor estimado pela Administração;
 - **Art. 59, §4º** – a Administração poderá solicitar documentação comprobatória mínima, incluindo: contratos similares, notas fiscais de serviços realizados, comprovação de capacidade operacional, ARTs, planilhas e memoriais;
 - **Art. 60** – critérios de desempate;
 - **Art. 61** – julgamento e análise da aceitabilidade das propostas;
 - **Art. 62** – hipóteses de desclassificação da proposta.
- **Item 07 do Edital:**
 - Determinam que as propostas devem estar em conformidade com o objeto e que serão **desclassificadas** aquelas inexequíveis, incompatíveis ou que não comprovem a viabilidade da execução contratual.
- Além disso, observa-se o disposto no **Acórdão TCU nº 775/2021 – Plenário e no Acórdão TCU nº 1.450/2022**, que orientam que a Administração deve assegurar-se de que as propostas vencedoras sejam exequíveis e compatíveis com as condições normais de execução, evitando-se sobrepreço ou inexequibilidade.

2. Análise da Proposta

A empresa **J C DE SOUZA JUNIOR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 30.000.065/0001-06;** apresentou proposta com **redução de 18,38%** em relação ao orçamento estimado pela Administração, não ultrapassando o limite de 25% estabelecido no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021. A proposta apresentada pela J C DE SOUZA totaliza R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), representando redução de aproximadamente 18,38% em relação ao orçamento base da Administração (R\$ 124.975,77).

Nos termos do **art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, a comprovação de exequibilidade somente será exigida quando a proposta contiver desconto **superior a 25%** sobre o valor estimado. Os valores propostos mantêm proporcionalidade linear e compatibilidade com os custos referenciais, evidenciando vantajosidade econômica e exequibilidade técnica.

Nos termos do item 07.04.03 do Edital e do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, somente seria exigida comprovação adicional de exequibilidade caso o desconto ultrapassasse 25%, o que não ocorreu, uma vez que o percentual ofertado pela **J C DE SOUZA JUNIOR CONSTRUTORA é de 18,38%**, dessa forma, o desconto ofertado pela empresa encontra-se **plenamente dentro do limite legal**, não ensejando exigência de documentação comprobatória adicional para atestar exequibilidade.

Além disso, a planilha de preços unitários e globais, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI, os encargos sociais e a composição analítica foram apresentados, atendendo às exigências editalícias, assim não se verificou inconsistência que comprometa a aceitabilidade da proposta.

Com relação aos demais itens da proposta de preços, e Atendendo à convocação, a empresa apresentou:

- **Planilha de preços unitários e globais;**
- **Planilha de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);**
- **Encargos sociais;**
- **Composição de preços analítica.**
- **Cronograma físico-financeiro;**

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento nos **arts. 5º, 59 e 61 da Lei nº 14.133/2021**, bem como no **item 07 do edital - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, opinamos pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **J C DE SOUZA JUNIOR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 30.000.065/0001-06**, porquanto o desconto ofertado (18,38%) está dentro dos parâmetros de aceitabilidade e não representa risco de inexecutabilidade.

Assim, a proposta é considerada **exequível e compatível com as condições de mercado**, devendo seguir regularmente para as etapas subsequentes do certame. Tal decisão observa os princípios da **isonomia, economicidade e julgamento objetivo** (art. 5º da Lei 14.133/2021), assegurando a proteção do interesse público e a lisura do processo licitatório.

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Engenheiro Civil Consultor
CREA 26 902 D PE
Falustosa Engenharia